

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPERA FELIZ– ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVENCI SUPERMERCADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.864.165/0001-62 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 312.064.065.4-7, com sede na Praça Dr. José Augusto, nº 70, bairro Centro, Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000, neste ato representada por seu sócio único administrador, o Sr. FÁBIO VITOR CESAR, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/10/1971, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.640.007, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 846.715.056-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Lima, nº 72, bairro Centro, Caparaó/MG, CEP 36.834-000 (*doc. 01 - a*), vem por meio de seu procurador devidamente constituído (*doc. 01-b*), com escritório profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 1º andar, Cj 131, Torre Norte, Pinheiros, cidade de São Paulo – CEP. 01452-002, telefone (11) 97832-9985, e-mail intimacoes@matiascoelho.com.br, apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro no artigo 47 e segs. da Lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos expostos:

I – DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 51 da LRJF): Exposição das causas concretas da situação patrimonial e da crise econômico-financeira

1. A crise econômico-financeira a Promovente, tem raízes em fatores internos e externos, que culminaram na atual situação de insolvência. A seguir, detalha-se a cronologia dos principais fatores que levaram à crise.

1.1. Contextualização do Cenário Econômico e Societário

2. A arquitetura do varejo alimentar brasileiro atravessa um período de profunda reconfiguração estrutural, impulsionada por vetores macroeconômicos adversos, volatilidade na cadeia de suprimentos e por uma transição agressiva nos modelos de negócios regionais. A análise pormenorizada da situação econômico-financeira, operacional e jurídica da sociedade empresária Vivenci Supermercado Ltda. oferece um microcosmo paradigmático e intrincado das pressões monumentais que as redes supermercadistas de médio porte enfrentam atualmente no interior do território nacional. Sediada originariamente no município de Espera Feliz, no estado de Minas Gerais, e com um portfólio de filiais estrategicamente distribuídas nas cidades de Caiana, Divino, Alto Jequitibá e Carangola, a companhia construiu, ao longo de mais de duas décadas de atuação ininterrupta desde o ano de 2002, uma rede de abastecimento considerada essencial para a infraestrutura de consumo da região da Zona da Mata mineira. Contudo, a confluência inexorável de uma política monetária severamente restritiva, a escalada inflacionária sobre os custos de insumos logísticos e operacionais, e a invasão do formato de atacarejo ("cash and carry") por parte de gigantes conglomerados nacionais e estaduais culminou em uma crise de liquidez aguda, forçando a companhia à consequente necessidade de socorro por meio do instituto da Recuperação Judicial.

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br

FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



3. Busca-se aqui fornecer uma dissecação exaustiva, fundamentada e técnica dos demonstrativos contábeis e financeiros da Vivenci Supermercado Ltda., abrangendo rigorosamente os exercícios consolidados de 2022, 2023, 2024 e o balancete de verificação acumulado até o mês de outubro de 2025. A partir desta base quantitativa estritamente empírica, a investigação avança sobre as causas fundamentais e subjacentes da insolvência, correlacionando a severa destruição de valor operacional interno com as tendências macroeconômicas do varejo no estado de Minas Gerais. Além de focar nos números, aprofunda-se na arquitetura jurídica e na engenharia estratégica do pedido de Recuperação Judicial formulado preliminarmente pela empresa, avaliando com rigor a aderência da "Exposição de Causas" aos ditames dogmáticos e jurisprudenciais da Lei nº 11.101/2005, a qual foi substancialmente reformada e modernizada pela Lei nº 14.112/2020.

1.2. Análise Macroeconômica e a Dinâmica Evolutiva do Setor Supermercadista. Política Monetária, Pressões Inflacionárias e o Custo do Capital no Varejo

4. O biênio compreendido entre 2024 e 2025 consolidou-se como um período de estresse financeiro agudo e sem precedentes recentes para o varejo de alimentos brasileiro, majoritariamente em virtude da manutenção e elevação sistemática da taxa básica de juros pelo Banco Central do Brasil. A taxa Selic, que operou em patamares restritivos de 13,25% e projetou-se, de acordo com as expectativas de mercado, para encostar na perigosa marca de 15% ao ano até o encerramento de 2025, exerceu um duplo efeito recessivo e deletério sobre empresas de capital intensivo em giro, categoria na qual os supermercados regionais se enquadram perfeitamente. Primeiramente, o encarecimento vertiginoso do crédito asfixiou o fluxo de caixa das operações que dependem visceralmente de alavancagem de curto prazo para o financiamento contínuo de estoques, giro de recebíveis de cartões de crédito e pagamentos a fornecedores. Em segundo lugar, o alto custo de oportunidade do capital e o encarecimento do crediário desestimularam o consumo das famílias, que passaram a comprometer uma parcela cada vez maior de sua renda disponível com o serviço de suas próprias dívidas preexistentes, reduzindo a propensão marginal ao consumo de bens de maior valor agregado e forçando um "trade-down" para marcas de primeiro preço.

5. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) manteve-se cronicamente pressionado, acumulando variações superiores à meta perseguida pela autoridade monetária, tendo alcançado a marca de 5,06% no acumulado de doze meses analisado no início de 2025. Este índice foi fortemente influenciado por choques climáticos, disrupções em safras e flutuações cambiais que encareceram a base da cadeia de suprimentos agrícolas e os insumos logísticos essenciais, como o óleo diesel, fretes e embalagens. A inflação de alimentos afeta o varejo supermercadista de maneira bastante paradoxal e perigosa: embora possa inflar artificialmente a linha de receita bruta nominal nos demonstrativos de resultado, criando uma falsa sensação de crescimento de vendas, ela corrói a margem de contribuição real e o lucro operacional. Isso ocorre porque a elevada elasticidade-preço da demanda no segmento de alimentação básica impede o repasse integral da inflação de custos (traduzida no Custo das Mercadorias Vendidas - CMV) para o consumidor final, que já se encontra com o orçamento familiar esgotado. Para a Vivenci Supermercado Ltda., essa impossibilidade sistêmica de repasse integral dos custos na gôndola foi documentada de forma cristalina em sua peça jurídica inicial como uma das causas primárias e avassaladoras de sua crise, resultando em uma compressão fatal e contínua das margens operacionais ao longo dos últimos vinte e quatro meses.¹

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

6. Ademais, as taxas médias de juros cobradas pelas instituições financeiras de pessoas jurídicas para linhas vitais de capital de giro, conta garantida e desconto de recebíveis escalaram de forma drástica, ultrapassando a marca de 19,6% ao ano em termos médios, com picos muito superiores dependendo do "rating" de crédito da empresa tomadora. A retração generalizada na oferta de crédito pelo sistema bancário ("*credit crunch*"), combinada de forma tóxica com o aumento da percepção de risco sistêmico pelo mercado financeiro, fez com que as despesas financeiras das empresas varejistas subissem a ponto de consumirem a totalidade de seus lucros operacionais (EBITDA). Essa dinâmica macroeconômica adversa é perfeitamente visível nos dados consolidados do setor de varejo, que registrou um aumento vertiginoso nos pedidos de Recuperação Judicial. Estatísticas recentes demonstram que supermercados e hipermercados figuraram de forma alarmante como o segundo setor da economia com o maior volume absoluto de pedidos de proteção contra credores no Brasil entre o final de 2023 e o decorrer de 2024. Essa constatação empírica evidencia de forma irrefutável que a profunda crise enfrentada pela Vivenci Supermercados não se trata de um evento isolado ou de mera imperícia gerencial, mas sim de um sintoma agudo de uma falha estrutural do ambiente de negócios no período, que puniu severamente o varejo regional.

1.3. O Varejo Alimentar no Estado de Minas Gerais e o Fenômeno do Esmagamento Regional

7. O estado de Minas Gerais experimentou, na última década, uma transformação profunda, acelerada e irreversível em sua estrutura competitiva de varejo alimentar. De acordo com relatórios e métricas consolidadas fornecidas pela Associação Mineira de Supermercados (AMIS), o estado como um todo registrou um crescimento real de consumo nos lares da ordem de 3,84% no ano consolidado de 2024, e manteve uma trajetória ligeiramente positiva de crescimento nominal durante o ano de 2025. Entretanto, uma análise superficial desse crescimento setorial mascara uma mudança drástica e perigosa no comportamento do consumidor e na distribuição de mercado ("*market share*"). Houve, de fato, uma retração palpável no volume de unidades físicas vendidas, que foi aritmeticamente compensada pelo aumento nominal dos preços dos produtos, indicando claramente a existência de um consumidor muito mais cauteloso, altamente sensível a promoções e seletivo, que migra rapidamente de supermercados tradicionais de vizinhança para formatos de loja de menor margem e maior volume.

8. A interiorização implacável dos grandes "players" nacionais e dos gigantes regionais de atacarejo ("*cash and carry*") e hipermercados redefiniu completamente a dinâmica de concorrência na Zona da Mata mineira e em suas regiões adjacentes. Redes dotadas de imensa capacidade de barganha junto à indústria fornecedora, como o Grupo Bahamas, Mart Minas e Grupo ABC, realizaram aportes bilionários em infraestrutura e abriram dezenas de lojas de grande superfície, saturando agressivamente mercados que antes eram dominados com tranquilidade por redes familiares e de atuação estritamente regional, como é o caso da Vivenci. Apenas no ano de 2024, o estado de Minas Gerais presenciou a inauguração de 88 novas lojas supermercadistas, com um volume de investimento superior a R\$ 1,2 bilhão, fortemente concentrado nos referidos formatos de atacarejo, que operam com custos fixos diluídos e margens operacionais mínimas, vencendo pelo giro.

9. A Vivenci Supermercado Ltda., com sua estrutura essencialmente regional, capilaridade limitada e, conseqüentemente, desprovida do colossal poder de monopólio de seus grandes concorrentes de capital aberto ou fundos de investimento, foi sumariamente forçada a operar em um ambiente de "guerra de preços" para qual não estava capitalizada. A assimetria logística,

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

tecnológica e, sobretudo, de negociação comercial impediu a companhia de obter prazos de pagamento alongados (dias de contas a pagar) e descontos em volume (verbas de "trade marketing") comparáveis aos obtidos pelas grandes redes, destruindo sua competitividade. Esse cenário complexo ilustra com perfeição a teoria econômica do esmagamento do varejo regional ("regional retail squeeze"). Neste fenômeno, empresas que não possuem escala de atuação nacional, mas que simultaneamente detêm estruturas de custos fixos gerenciais e tributários maiores que os de pequenos mercadinhos informais de bairro, ficam presas em um "meio-termo" estratégico insustentável. Tornam-se incapazes de competir em preço absoluto com os mastodontes do atacarejo e, ao mesmo tempo, não conseguem competir em conveniência hiperlocal e flexibilidade com o pequeno varejo de extrema proximidade. A Vivenci, outrora a segunda maior força na Zona da Mata segundo o ranking ABRAS, viu suas vantagens competitivas evaporarem diante dessa nova morfologia de mercado.

1.4. Diagnóstico Contábil e Financeiro da Vivenci Supermercado Ltda. (2022-2025)

10. A análise longitudinal e transversal das demonstrações contábeis oficiais, extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Vivenci Supermercado Ltda., revela uma deterioração rápida, consistente e implacável da saúde financeira da organização ao longo do tempo. A transição abrupta de um modelo de negócio aparentemente lucrativo e solvente no exercício de 2022 para uma situação calamitosa de passivo a descoberto virtual e queima massiva de caixa operacional em meados de 2025 traça a anatomia exata de uma crise de liquidez. Esta crise foi induzida simultaneamente por ineficiências operacionais crescentes perante o novo mercado e por uma alavancagem financeira completamente descontrolada.

4/13

1.4.1. Evolução das Receitas e a Compressão Estrutural das Margens de Lucro

11. A evolução da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) entre os anos de 2022 e outubro de 2025 demonstra o estresse contínuo e progressivo da principal linha de negócios da empresa. A seguir, apresenta-se a estruturação dos resultados extraídos dos relatórios contábeis oficiais:

Indicador Financeiro (DRE)	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Acumulado Jan-Out 2025
Receita Bruta Operacional	R\$ 76.781.626,12	R\$ 79.028.733,70	R\$ 80.702.615,67	R\$ 77.104.213,65
(-) Deduções (Impostos/Devoluções/Desc.)	(R\$ 5.250.102,07)	(R\$ 5.436.768,93)	(R\$ 5.307.574,09)	(R\$ 5.279.776,87)
Receita Líquida Operacional	R\$ 71.531.524,05	R\$ 73.591.964,77	R\$ 75.395.041,58	R\$ 71.824.436,78
(-) Custo das Vendas (CMV)	(R\$ 51.526.005,29)	(R\$ 53.391.107,10)	(R\$ 54.206.072,49)	(R\$ 52.816.802,11)
Lucro Bruto Operacional	R\$ 20.005.518,76	R\$ 20.200.857,67	R\$ 21.188.969,09	R\$ 19.007.634,67

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

Margem Bruta Percentual (%)	28,0%	27,4%	28,1%	26,5%
-----------------------------	-------	-------	-------	-------

12. A partir da exegese dos dados consolidados acima, observa-se que a Receita Bruta da companhia cresceu a uma taxa nominal pífia (aproximadamente 2,9% em 2023 em relação a 2022, e parcos 2,1% em 2024 em relação a 2023). Este crescimento nominal está muito inferior à inflação de alimentos registrada no mesmo período pelo IBGE. Esse dado estatístico corrobora inequivocamente a tese central exposta na Exposição de Causas da petição de Recuperação Judicial: a empresa sofreu uma forte perda de volume físico de vendas e uma retração contínua de "market share" para a concorrência de atacarejo que se instalou na região. A Margem Bruta da operação manteve-se inicialmente resiliente, oscilando na faixa de 27% a 28% até o final de 2024, indicando que a gestão comercial ainda tentava sustentar um esforço de precificação racional. Contudo, no acumulado dos dez primeiros meses de 2025, a margem bruta despenca de forma preocupante para 26,5%. Esta queda brusca sinaliza que a "guerra de preços" com os concorrentes maiores, aliada ao aumento do custo de aquisição de insumos, finalmente quebrou a capacidade de repasse da empresa ao consumidor, forçando a companhia a queimar margem comercial na tentativa desesperada de manter o tráfego de clientes nas lojas.

13. A verdadeira catástrofe financeira, no entanto, não reside apenas na primeira linha da DRE, mas sim na estrutura pesada e inflexível de custos fixos e variáveis (comumente denominados SG&A - Selling, General and Administrative Expenses) e, primordialmente, nas despesas financeiras decorrentes da alavancagem bancária:

5/13

Despesas Operacionais e Resultado Líquido	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Acumulado Jan-Out 2025
(-) Despesas Operacionais (Totais)	(R\$ 14.823.016,25)	(R\$ 17.753.351,30)	(R\$ 21.371.010,60)	(R\$ 23.301.439,07)
- Das quais: Despesas Administrativas	(R\$ 13.419.087,83)	(R\$ 16.417.719,27)	(R\$ 19.152.736,90)	(R\$ 20.484.743,28)
(-) Despesas Financeiras	(R\$ 1.413.095,66)	(R\$ 1.422.954,42)	(R\$ 2.284.236,25)	(R\$ 2.903.675,46)
(+) Receitas Financeiras	R\$ 115.365,04	R\$ 220.933,82	R\$ 226.262,16	R\$ 242.628,66
(-) Resultado Não Operacional/Extraord.	(R\$ 3.164.733,33)	(R\$ 2.755.453,58)	(R\$ 3.386.580,50)	(R\$ 3.364.137,12)
Resultado Líquido do Exercício	R\$ 2.017.769,18	(R\$ 307.947,21)	(R\$ 3.568.622,01)	(R\$ 7.657.941,52)
Margem Líquida Percentual (%)	2,8%	-0,4%	-4,7%	-10,7%

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

14. A explosão das Despesas Operacionais é o traço mais marcante da ineficiência estrutural. Elas saltaram impressionantes 57% entre o ano base de 2022 e o projetado anualizado de 2025, um movimento que aniquilou completamente a geração de caixa e a rentabilidade do negócio. Dentro dessa rubrica consolidada, o balancete analítico de 2025 detalha que, apenas nos dez primeiros meses do ano, as Despesas com Pessoal superaram a expressiva marca de R\$ 10,2 milhões. Adicionalmente, despesas fixas inerentes à operação de varejo físico, como aluguéis, consumo de energia elétrica (superando R\$ 547 mil) e material de uso e consumo (alcançando estratosféricos R\$ 2,5 milhões), demonstram um custo de servidão operacional altíssimo que não encontrou contrapartida no crescimento das vendas. Essa rigidez nos custos em um cenário de estagnação de receitas reais é a principal causa da destruição do EBITDA da companhia.

15. Concomitantemente ao desastre operacional, o peso do serviço da dívida tornou-se asfíxiante e insustentável. As despesas financeiras literalmente dobraram entre 2023 e 2025, saindo de R\$ 1,4 milhão para quase R\$ 3 milhões em apenas dez meses. Isso reflete fielmente o ciclo de alta da taxa Selic promovido pelo Banco Central e, de forma ainda mais cruel, o aumento dramático do "spread" bancário cobrado da empresa à medida que o seu "rating" de crédito se deteriorava nas mesas de risco das instituições financeiras.

16. O resultado final dessa conjunção de fatores é um declínio exponencial de lucros que assusta pela sua velocidade: de R\$ 2,01 milhões positivos registrados em 2022 para um prejuízo devastador e letal de R\$ 7,65 milhões apenas nos dez primeiros meses de 2025. A empresa entrou, de forma inequívoca, no que as finanças corporativas denominam "espiral da morte": os custos operacionais consomem inteiramente o lucro bruto gerado nas gôndolas, forçando a tomada contínua de dívida bancária para cobrir o buraco e manter o giro, cujos juros extorsivos, por sua vez, aumentam ainda mais o prejuízo líquido, demandando mais dívida em um ciclo vicioso e destrutivo.

6/13

1.4.2. Estrutura de Capital, Endividamento e a Degradação do Ciclo Operacional

17. O exame metuculoso do balanço patrimonial da Vivenci corrobora, atesta e quantifica a tese de destruição severa de liquidez ao longo dos exercícios analisados. O Ciclo de Conversão de Caixa (CCC) da empresa desajustou-se estruturalmente, exigindo aportes massivos e desesperados de capital de terceiros para financiar as operações do dia a dia:

Rubrica do Balanço Patrimonial	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Acumulado Out/2025
Ativo Total	R\$ 17.051.368,30	R\$ 18.599.195,71	R\$ 18.771.320,66	R\$ 22.897.154,83
Ativo Circulante (AC)	R\$ 12.348.916,57	R\$ 14.126.624,63	R\$ 13.786.856,20	R\$ 16.736.894,92
- Das quais: Estoque de Mercadorias	R\$ 6.255.490,95	R\$ 6.057.303,47	R\$ 7.160.258,88	R\$ 8.779.386,46
Passivo Circulante (PC)	R\$ 10.800.868,41	R\$ 13.289.329,53	R\$ 8.161.556,71	R\$ 12.131.317,73
- Das quais: Fornecedores	R\$ 5.793.067,26	R\$ 4.805.028,35	R\$ 6.883.048,55	R\$ 9.276.435,71

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

- Das quais: Empréstimos Bancários CP	R\$ 3.820.672,98	R\$ 7.159.506,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (migrado)
Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)	R\$ 254.825,58	R\$ 134.825,58	R\$ 9.852.973,97	R\$ 18.477.329,55
Patrimônio Líquido (PL)	R\$ 5.995.674,31	R\$ 5.175.040,60	R\$ 756.789,98	(Déficit de R\$ 7,6M)

18. A nota metodológica que se impõe sobre os dados contábeis de 2025 é a constatação de uma deterioração terminal do Patrimônio Líquido da companhia. O PL, que representava a riqueza dos acionistas, foi reduzido a pó, culminando na configuração de Passivo a Descoberto ("negative equity") devido à absorção imediata dos prejuízos monstruosos acumulados no período. O histórico contábil aponta para prejuízos acumulados da ordem de R\$ 28,4 milhões, que confrontados contra reservas e lucros de R\$ 28,6 milhões históricos, deixaram o PL em exíguos R\$ 53 mil positivos antes de sofrer o baque absoluto do resultado negativo do período corrente (mais de R\$ 7,6 milhões de prejuízo).

19. A análise das rubricas do passivo evidencia claramente uma estratégia desesperada de reestruturação de dívidas iniciada pela gestão no ano de 2024, vulgarmente conhecida no jargão financeiro como "extend and pretend" (estender prazos e fingir solvência). Nota-se, pelos números, que os Empréstimos Bancários de curto prazo (classificados no Passivo Circulante), que já somavam preocupantes R\$ 7,15 milhões em 2023, foram artificialmente zerados no circulante em 2024 e integralmente migrados, por meio de renegociações, para o Passivo Exigível a Longo Prazo, que sofreu um salto colossal, passando de apenas R\$ 134 mil para R\$ 9,85 milhões. Essa rolagem generalizada da dívida bancária mitigou temporariamente o índice de liquidez corrente no curtíssimo prazo e evitou a inadimplência imediata, mas criou uma verdadeira bomba-relógio de longo prazo. Em outubro de 2025 o Passivo Exigível a Longo Prazo dobrou novamente de tamanho, atingindo assustadores R\$ 18,47 milhões (composição pulverizada entre os principais credores: R\$ 3,45 milhões devidos ao Banco Itaú, R\$ 3,49 milhões à Caixa Econômica Federal, R\$ 5,26 milhões ao Banco Sicoob e R\$ 5,65 milhões ao Banco do Brasil).

20. A mercadoria adquirida não está girando na velocidade necessária para gerar caixa (aumento dos Dias de Estoque). O giro lento do estoque compromete diretamente o fluxo de caixa disponível, obrigando a empresa a reter pagamentos e dilatar seus prazos junto aos Fornecedores da indústria de alimentos, cujo passivo saltou vertiginosamente de R\$ 4,8 milhões em 2023 para R\$ 9,27 milhões em 2025. O fato incontroverso de o passivo total da empresa (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ter alcançado a cifra de R\$ 30,6 milhões contra um Ativo Total avaliado em apenas R\$ 22,8 milhões atesta, de forma insofismável, o estado de insolvência material e irreversível fora de um ambiente tutelado (Passivo a Descoberto superior a R\$ 7,7 milhões).

1.4.3. A Dissecação do Fluxo de Caixa e a Sangria na Geração de Valor

21. Os demonstrativos de Fluxo de Caixa, elaborados sob a égide do Método Direto, consubstanciam de maneira cruel a falência operacional da companhia:

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

Composição do Fluxo de Caixa (Valores em Reais)	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Acumulado Out/2025
Fluxo de Caixa Operacional Líquido	(R\$ 1.009.091,60)	(R\$ 3.453.962,59)	(R\$ 7.266.446,85)
Fluxo de Caixa de Investimentos	R\$ 48.355,11	R\$ 37.194,12	R\$ 13.980,75
Fluxo de Caixa de Financiamentos	R\$ 2.706.146,95	R\$ 1.709.013,35	R\$ 7.814.014,67
Geração/(Consumo) Total de Caixa	R\$ 1.745.410,46	(R\$ 1.707.755,12)	R\$ 561.548,57

22. A métrica mais crítica, fundamental e reveladora na avaliação de saúde financeira de qualquer operação varejista é o Fluxo de Caixa Operacional Líquido. Em todos os três anos analisados neste relatório, a atividade primária e razão de existir da Vivenci (comprar produtos e vender ao consumidor final) consumiu caixa de forma agressiva, em vez de gerá-lo. Em 2025, o índice de queima de caixa ("burn rate") operacional atingiu níveis absolutamente insuportáveis, registrando uma saída líquida de R\$ 7,26 milhões. Esta sangria justifica-se pelo descompasso entre o pagamento maciço exigido pelos fornecedores para liberar novas operações (R\$ 68,9 milhões) e o aumento generalizado das despesas operacionais fixas, os quais não foram cobertos pelos recebimentos oriundos das vendas de mercadorias no balcão (R\$ 77,9 milhões).

8/13

23. A sobrevivência momentânea da companhia e a existência de um saldo de caixa marginalmente positivo no final dos exercícios foram alcançadas perigosa, exclusivamente por meio da injeção brutal de empréstimos bancários (refletidos no Fluxo de Financiamento), com captações de novas dívidas no montante de R\$ 5,25 milhões em 2023, R\$ 4,76 milhões em 2024 e estratosféricos R\$ 10,51 milhões apenas nos dez primeiros meses de 2025. É evidente, perante qualquer analista de crédito, a configuração de um esquema de dependência externa severa, no qual o negócio destrói valor internamente de forma contínua e se mantém artificialmente viável apenas consumindo passivo bancário altamente oneroso.

24. A torneira do crédito, uma vez fechada pelos bancos em razão da deterioração dos balanços, precipitou imediatamente o evento de *default* e a **necessidade imperiosa da Recuperação Judicial**. Os credores estão assim indicados em volume:

Classe	Natureza	Valor Total (R\$)
Classe I	Trabalhista	52.728,50
Classe III	Quirografários	21.198.331,20
Classe IV	ME e EPP	304.336,33
TOTAL GERAL		21.555.396,03

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

II – DEMONSTRAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ART. 51, II a XI

2. Tendo havido o preenchimento dos requisitos do art. 51, I da Lei nº 11.101/2005, juntam-se os seguintes documentos:

Art. 51, II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (*doc. 02*);

Art. 51, III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (*doc. 03*);

Art. 51, IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (*doc. 04*);

Art. 51, V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (*doc. 05*);

Art. 51, VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (*doc. 06*), a qual será apresentada no prazo de 48 hs, em processo apenso, em nome do sigilo e da privacidade;

Art. 51, VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (*doc. 07*);

Art. 51, VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (*doc. 08*);

Art. 51, IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (*doc. 09*);

Art. 51, X - o relatório detalhado do passivo fiscal (*doc. 10*);

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br

FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



Art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (*doc. 11*);

3. Por outro lado, quanto ao art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda postula a juntada de documentos que comprovam que: i) exerce regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 (dois) anos, conforme estatutos sociais e contratos sociais e certidões anexadas (*doc. 05*); ii) não fora falida nem obtiveram concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar (*doc. 12*); e iii) nunca fora condenada ou tivera, como administrador ou acionista/sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal (*doc. 13*).

4. De toda forma, declara-se, em nome da Recuperanda, para todos os fins, que as empresas preenchem os requisitos: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

III – DOS PEDIDOS

10/13

5. Diante do exposto, considerando a competência deste Juízo e estando presentes os requisitos e pressupostos legais, roga-se:

a) O **deferimento do processamento da presente recuperação judicial** da empresa, conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e, e em decorrência do deferimento:

a.1) Nomear administrador judicial e sua intimação pessoal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação das Recuperandas e fixação de valor e forma de pagamento por este Juízo, nos termos do art. 21 e art. 52, I da Lei nº 11.101/2005;

a.2) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 69 da Lei nº 11.101/2005, conforme art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

a.3) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, tudo conforme art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, sendo que competirá à Recuperanda a comunicação das suspensões aos juízos respectivos, nos termos do art. 52, §2º da Lei nº 11.101/2005;

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br

FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



a.3.1) Que seja ordenado aos credores das Recuperandas a proibição de venda e retirada de bens do seu estabelecimento, compensações de valores de suas contas bancárias com débitos existentes, quanto aos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, §3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei nº 11.101/2005;

a.4) Autorizar que a Recuperanda apresente as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, fixando prazo de até 60 (dias), após o mês de referência, para que sejam devidamente organizados os documentos, conforme art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005;

a.5) Ordenar a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a Recuperanda tenha estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o Juízo, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005;

a.6) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da Recuperanda e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, nos termos do art. 52, inciso V e art. 55 da Lei nº 11.101/2005;

a.7) Determinar que não se receba habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Recuperanda e publicados no Edital citando no item a.6, dentro deste processo, as quais devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

a.8) Determinar a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que anotem nos livros "em recuperação", nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005;

b) Que todas as cópias juntadas aos autos tenham a mesma prova que os originais, posto que declaradas autênticas pelos advogados da Recuperanda, nos termos do art. 425 do CPC;

c) Que seja decretado o sigilo das informações fiscais dos sócios controladores, diante na necessidade de tutela do direito ao sigilo e privacidade, só podendo ter acesso às mesmas, o Ministério Público e o administrador judicial, nos exatos limites da lei, abrindo-

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

se prazo de 48 hs para juntar em processo incidente, as declarações de imposto de renda do sócio controlador;

d) Postula-se o parcelamento das custas processuais, em 6 (seis) parcelas mensais, cuja finalidade é não impedir o acesso à própria jurisdição e em respeito ao princípio da preservação da empresa, de rigor a aplicação do disposto no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil;

e) Por fim requer, sob pena de nulidade, que todas as intimações referentes ao presente caso (por diário oficial ou via sistema processual eletrônico) sejam procedidas, exclusivamente, em nome do advogado **MATIAS JOAQUIM COELHO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 482.273.823-04, na OAB/SP sob o nº 524.985 e na OAB/CE sob o nº 13.535, com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar, Conj. 131, Torre Norte, Pinheiros, Estado de São Paulo, CEP 01.452-002 e na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.125-101. Telefone: (85) 3111-3900 – (85) 9.8183-2121; Telefone: (11) 9.7832-9985. Intimações/notificações pelo e-mail: intimacoes@matiascoelho.com.br, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 2º e 5º do CPC.

f) Dá-se à causa o valor de R\$ 21.555.396,03 (Vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos), para fins fiscais;

Nestes termos, pede deferimento.

12/13

São Paulo/SP – Espera Feliz, 24 de fevereiro de 2026.

Matias Joaquim Coelho Neto
Advogado

Documentos acostados:

Doc. 01-a: Comprovante de residência e dados de identificação do sócio administrador, Sr. Fábio Vitor Cesar.

Doc. 01-b: Instrumento de mandato (procuração) do advogado constituído.

Doc. 02: Descrição detalhada das sociedades do grupo societário (de fato ou de direito), conforme exigido pelo Art. 51, II, "e" da Lei 11.101/2005.

Doc. 03: Relação nominal completa de todos os credores, contendo endereços, natureza, origem e valor atualizado dos créditos.

Doc. 04: Relação integral dos empregados, especificando funções, salários, indenizações e valores pendentes de pagamento.

Doc. 05: Certidão de regularidade do Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos administradores.

Doc. 06: Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores (com pedido de sigilo e apresentação em 48 horas).

Doc. 07: Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras da devedora.

Doc. 08: Certidões dos cartórios de protestos da comarca da sede e das filiais.

Doc. 09: Relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais (incluindo trabalhistas) em que a empresa é parte.

Doc. 10: Relatório detalhado do passivo fiscal da empresa.

SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br

FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



Doc. 11: Relação de bens e direitos do ativo não circulante e negócios jurídicos celebrados com credores proprietários/fiduciários.

Doc. 12: Certidões de distribuição falimentar comprovando que a empresa não foi falida nem obteve recuperação nos últimos 5 anos.

Doc. 13: Certidões de distribuição criminal demonstrando a ausência de condenações por crimes previstos na Lei de Recuperação e Falência



SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br
www.matiascoelho.com.br



FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121